



ANFFA SINDICAL



Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o **Programa de Incentivo à Conformidade** em Defesa Agropecuária e a **Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária**, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a **Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária**, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e **revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.**

AUTOCONTROLE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021

REGISTROS

ESTRUTURA AFFA

AUTOCONTROLE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021

REGISTROS

ESTRUTURA AFFA

REGULAMENTO	ARTIGOS
DECRETO Nº 5.741/06 SUASA	Art. 10, III - confiabilidade e autocontrole Art. 85, P. único - autocontrole e pontos críticos de controle
DECRETO Nº 6.871/09 BEBIDAS	Art. 84, §3º - boas práticas de fabricação
DECRETO Nº 9.013/17 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Art. 74, §1º - autocontrole, BPF, PPHO e APPCC <ul style="list-style-type: none"> ✓ Circulares nº 175 e 176/2005 – bovinos. ✓ Circular nº 294/2006 – aves. ✓ Circular nº 24/2009 – leite e mel. ✓ Circular nº 25/2009 – pescado. ✓ Circular nº 04/2009 – ovos. ✓ Circular nº 12/2010 – aves e suínos. ✓ Circulares nº 03 e 04/2010 – bovinos.
DECRETO Nº 5053/14 PRODUTOS VETERINÁRIOS	Art. 46-A - sistema de garantia da qualidade que funcione de forma autônoma
DECRETO Nº 6.296/07 ALIMENTAÇÃO ANIMAL	Art. 47, §1º - controle da qualidade dos seus produtos Art. 49 - conformidade dos seus produtos
DECRETO Nº 4.074/02 AGROTÓXICOS	Art. 68 - garantir a qualidade Art. 69 - controle de qualidade próprio
DECRETO Nº 5.153/04 SEMENTES E MUDAS	Art. 37 - controle de qualidade de responsabilidade do produtor
DECRETO Nº 4.954/04 FERTILIZANTES, INOCULANTES, CORRETIVOS	Art. 57 - procedimentos escritos e mecanismos de controles e registros Art. 57, §3º - Boas Práticas de Fabricação e Controle

Dec. n. 9.013/2017, art. 10, XVII -

programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

PL n. 1.293, art. 3º, VIII - autocontrole

- capacidade do agente privado de implantar, executar, monitorar, verificar e corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança;

PL n. 1.293, art. 3º, X - regularização por notificação - adoção de medidas corretivas pelo agente, em decorrência de notificação expedida pela fiscalização agropecuária sobre irregularidade ou não conformidade, observado o prazo estabelecido.

Considerar o grau de risco sanitário envolvido

AUTOCONTROLE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021

REGISTROS

ESTRUTURA AFFA

Art. 35. A interposição tempestiva de recurso terá efeito suspensivo.

NOVO Código de Processo Civil

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Lei de Procedimento Administrativo - Lei 9784/99

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 22. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá aplicar as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente, **ante a evidência ou suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária:**

I - **apreensão** de produtos;

II - **suspensão temporária de atividade**, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e

III - **destruição ou devolução à origem** de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.

...

§ 3º A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

Dec. n. 9.013/2017, art. 495. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

...

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

Art. 34. Aplicada a penalidade de suspensão da atividade, de registro, de cadastro ou de credenciamento, ou a penalidade de cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento, caberá recurso à **Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária**, à qual compete o julgamento do processo administrativo em terceira e última instância.

...

§ 3º A composição e o funcionamento da Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária serão definidos em regulamento.

AUTOCONTROLE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021

REGISTROS

ESTRUTURA AFFA

Do registro de estabelecimentos

Art. 13. Para registro, cadastro, credenciamento ou qualquer outro ato público de liberação de estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão exigidos, **de acordo com a natureza da atividade, documentos e informações necessários às avaliações técnicas.**

(Análise de risco)

Art. 15. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento incentivará a adoção de procedimento administrativo simplificado, o uso de meios eletrônicos e o estabelecimento de parâmetros e padrões, com vistas à automatização da concessão das solicitações de registro de produtos agropecuários.

...

§ 2º A concessão de registro de produtos que possuam parâmetros ou padrões normatizados será automática.

SISTEMAS ELETRÔNICOS

Considerar o grau de risco sanitário envolvido

AUTOCONTROLE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021

REGISTROS

ESTRUTURA AFFA

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

...

V - credenciamento - reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária;

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

...

V - credenciamento - reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária;

Art. 16. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

...

V - credenciamento - reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária;

Art. 16. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

...

§ 3º A implementação dos programas de autocontrole de que trata o caput poderá ser certificada por entidade de terceira parte.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

...

V - credenciamento - reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária

Art. 16. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá **dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos**, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento. **(Necessidade de validação final por AFFA a fim de assegurar o processo)**

Art. 6º Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

...

§ 3º A implementação dos programas de autocontrole de que trata o caput poderá ser certificada por entidade de terceira parte. ; **(Não custeado pelo MAPA)**

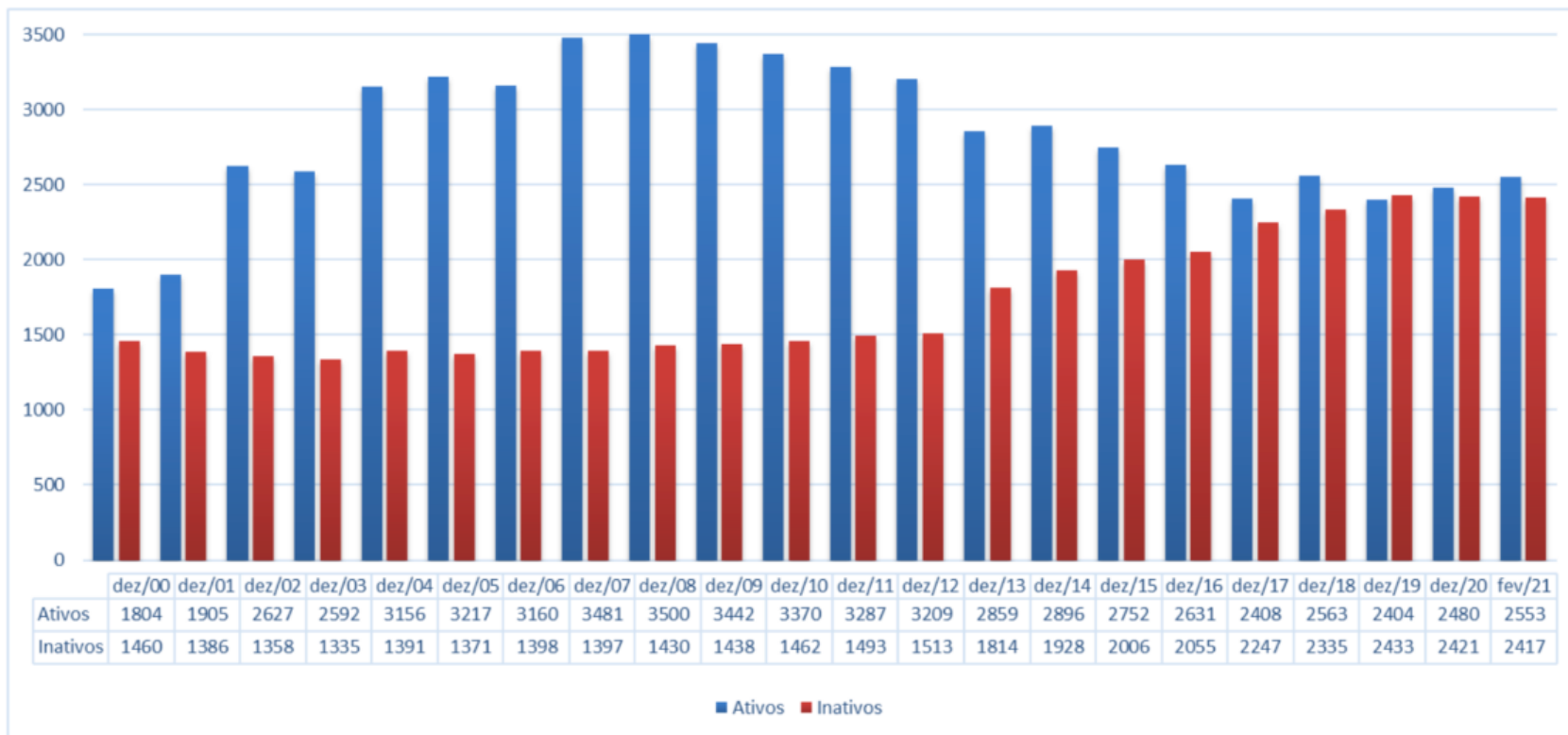
Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021



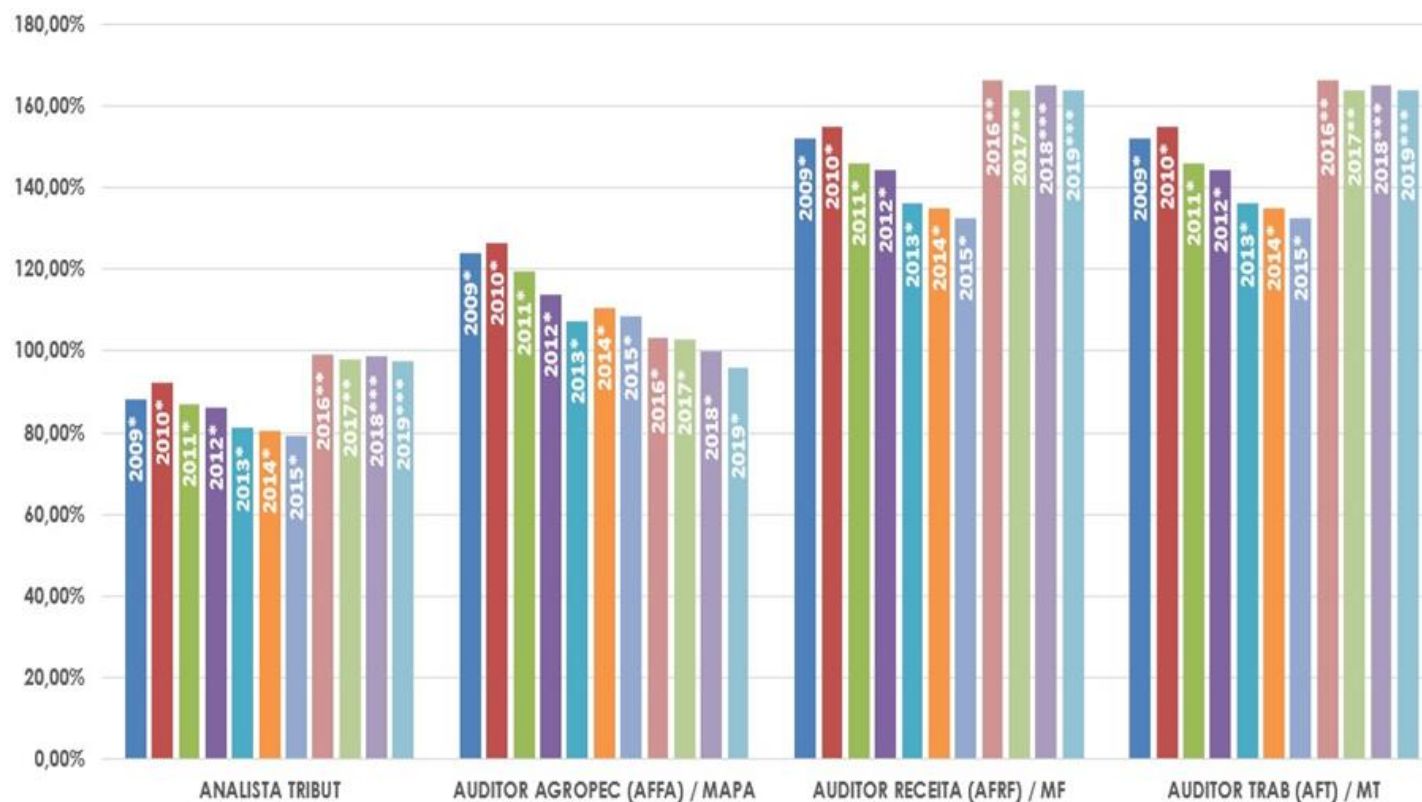


Auditores-Fiscais Federais Agropecuários – Ativos e Aposentados (2002 a 2021)



Fonte: Boletim Estatístico de Pessoal (MPOG/MPDG) e Painel Estatístico de Pessoal (ME). Elaboração nossa.

Evolução salarial das categorias



*bônus ainda não implementado / **com bônus / *** valores de bônus estimados

fonte: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG

(disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao-1>)

Apresentação: 07/04/2021 15:58 - Mesa

PL n.1293/2021

- ✓ **Harmonizar definições, prazos e procedimentos**
- ✓ **Racionalizar ações de fiscalização**
- ✓ **Incentivar à conformidade**
- ✓ **Uniformizar o processo administrativo**
- ✓ **Padronizar infrações e sanções administrativas**
- ✓ **Aportar segurança jurídica**
- ✓ **Garantir previsibilidade aos investimentos**
- ✓ **Necessidade de Fortalecer a auditoria e fiscalização agropecuária para que o sistema tenha robustez.**



ANFFA SINDICAL

Obrigado pela atenção!